

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

JURIDICODECRETO Nº 151/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços considerados essenciais, nos dias supracitados, e dá outras providências”.

O Srº Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as festividades de final de ano, Natal e Ano Novo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em decorrência das festividades de final de ano, nos dias 23, e 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços considerados de emergência e essenciais à população, que por sua natureza ou característica especial não possam sofrer alterações em seu período diário de execução ou não possam ser interrompidos, nem paralisados, tais como: Saúde, Licitações previamente agendadas, pagamentos referente ao encerramento do exercício e Limpeza Pública.

Art. 2º - Nos dias mencionados no artigo primeiro, as unidades de saúde e unidades com horário estendido não abrirão, já o Hospital Municipal Cristo Rei funcionará normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 21 de dezembro de 2022.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação da área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica definida e aprovada 01 (uma) área discriminada no mapa constante no anexo I desta lei como área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS, tendo em vista as características peculiares, a vocação, a adequação e a potencialidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

Art. 2º. Havendo sobreposição de zonas de interesse, terão precedência as zonas especiais de interesse ambiental para que sejam atendidas as condições de desenvolvimento sustentável regional.

Art. 3º. Os empreendimentos a serem instalados próximos a áreas de preservação permanente precisam de licenciamento ambiental e devem seguir todas as legislações pertinentes nas diferentes esferas do governo.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 4º. A aprovação da área discriminada nesta lei como área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS não importa em direito adquirido aos proprietários dos imóveis para desenvolverem o uso e solo com finalidade turística, sujeitando ao cumprimento das legislações pertinentes ao assunto.

Art. 5º. A aprovação de planos, programas e projetos arquitetônicos correlatos a estas áreas deverão ser precedidas de consulta ao órgão de controle urbanístico da Prefeitura, bem como à Agência Municipal de Meio Ambiente, e o Conselho Municipal de Deodápolis-CMD emitirá parecer final referente a área que se enquadra como Zona de Interesse Turístico.

Art. 6º. Poderão ser inseridas novas áreas como área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS, mediante autorização legislativa, após análise das áreas com características peculiares, a vocação, a adequação e a potencialidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 0816, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre as diretrizes de uso e ocupação de solo das zonas especiais de interesses turísticos do Município de Deodápolis-MS e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade regulamentar o uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Turístico definido por lei.

Art. 2º As Zonas Especiais de Interesses Turísticos, de conformidade com o Plano Diretor, denominadas ZEITs, são áreas que possuem características peculiares, logo a vocação, a adequação e a potencialidade despertam a necessidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

Art. 3º Essas áreas são demarcadas considerando o levantamento territorial do Município de Deodápolis, traduzido cartograficamente, por meio de Projeto de Lei específico.

Art. 4º Havendo sobreposição dessas Zonas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIA, definidas pelo Plano Diretor Municipal, terão precedência as ZEIA, para que sejam atendidas as condições de desenvolvimento sustentável regional.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 5º A Zona Especial de Interesse Turístico do Município de Deodápolis tem como prioridade de uso correto de solo a preservação do patrimônio natural e o desenvolvimento do turismo na região, sendo permitidas, de forma controlada, atividades de turismo, lazer e usos residenciais de baixa densidade, tendo como diretrizes:

- Fazer cumprir as leis ambientais pertinentes;
- Atender a faixa mínima de área de preservação permanente;
- Obrigatoriedade de licenciamento ambiental.

Art. 6º São admitidas as seguintes modalidades de uso e ocupação do solo rural nas Zonas Especiais de Interesse Turístico-